



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

EDITAL Nº 12/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

**PROCESSO SELETIVO INTERNO DE BOLSAS PROCAP/2024 – MESTRADO (EDITAL FAPES
Nº 010/2024) PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA –
PPGSEG/UVV**

A **Comissão de Bolsas do PPGSEG** no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do Processo Seletivo Interno para indicação de candidatos à bolsa do Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação – nível Mestrado, referente ao **Edital FAPES nº 10/2024** ([edital](#)). As inscrições para o Processo Seletivo poderão ser realizadas no período de **16 a 23 de abril de 2025**.

1. OBJETIVOS

O Edital do Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-graduação (PROCAP) objetiva conceder cota de bolsas de mestrado para Programas de Pós-Graduação (PPG) stricto sensu com curso de mestrado acadêmico ou profissional, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de instituição de ensino superior e/ou pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a fim de apoiar a formação de recursos humanos qualificados na pós-graduação no estado do Espírito Santo; a manutenção e a consolidação dos PPG do estado do Espírito Santo; contribuir para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na pós-graduação capixaba; para a qualificação de professores da rede pública de ensino fundamental e médio, municipais e estadual do Espírito Santo; para a construção de uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados; e para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 As cotas concedidas à Universidade Vila Velha pelo Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-graduação (PROCAP) são regulamentadas por este Edital, e alicerçadas no Edital FAPES nº 010/2024 ([edital](#)).

2.2 Regulamento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - PRPPGE da Universidade Vila Velha ([aqui](#)).

2.3. Regulamento do PPGSEG ([aqui](#)).

3. MODALIDADE

3.1 Bolsa Procap/FAPES - mestrado

a. O valor mensal das bolsas de mestrado está fixado na [Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES](#).

b. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

c. Os critérios de elegibilidade para a classificação dos pós-graduandos que atendem à chamada deste edital, estão dispostas no Anexo I e o critério de pontuação está disposto no Anexo II deste edital.

4. CONCESSÃO DE BOLSA AO PÓS-GRADUANDO

4.1. O coordenador do PPGSEG será o responsável pela requisição da bolsa do pós-graduando à Fapes, que atender aos requisitos do bolsista estabelecidos no item 2 deste anexo, via Sigfapes, respeitando cronograma previsto em edital (item 3) e o calendário de requisição de bolsas da Fapes, disponível em www.fapes.es.gov.br.

4.2. A concessão da bolsa de mestrado ao pós-graduando está limitada a 24 (vinte quatro) parcelas de bolsa, desde que não ultrapasse o 24º (vigésimo quarto) mês de vigência contados da data da primeira matrícula do candidato à bolsa no curso do PPG.

4.2.1. Para cálculo do número de parcelas de bolsa a ser concedida ao mestrando, deverá ser descontadas as parcelas de bolsa para o mesmo nível de curso recebidas anteriormente pelo pós-graduando.

4.2.3. É vedado a concessão inferior a 3 (três) parcelas de bolsa.

4.3. A indicação do pós-graduando pelo PPG estará sujeita à análise, pela Fapes.

4.3.1. A inobservância dos requisitos do bolsista ou o não envio dos documentos necessários para a implementação da bolsa (item 2 deste anexo) no prazo estabelecido pela Fapes, constituirá fator impeditivo para contratação da bolsa, sem que disso resulte aos solicitantes direito algum a reclamação ou indenização, com relação à Fapes.

4.3.2. Se identificado erro no cálculo do número de parcelas de bolsa a ser concedido ao pós-graduando, a Fapes realizará a devida correção, sem que isto implique em reprovação da indicação do candidato à bolsa.

4.4. O PPG poderá atender a mais de um bolsista com a mesma concessão de bolsa, desde que sua implementação seja subsequente e não simultânea.

4.5. Poderá ser concedido acréscimo do número de parcelas de bolsa ao bolsista desde que:

a) haja saldo de parcelas de bolsa na concessão do PPG;

b) seja solicitada pelo coordenador do PPG;

c) seja devidamente justificada e endossada pelo orientador do bolsista;

d) seja solicitada com o mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias antes do pagamento da última parcela de bolsa;

- e) os requisitos do bolsista sejam atendidos (item 2 deste anexo);
- f) não ultrapasse a vigência do instrumento contratual firmado entre o bolsista e a Fapes;
- g) seja autorizada pela Fapes.

4.5.1. Excepcionalmente, nos casos de advento de prole, o de acréscimo do número de parcelas de bolsa poderá exceder os limites estabelecidos na alínea “f” do item 1.5, conforme estabelecido na Resolução CCAF que trata da matéria.

5. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA

5.1. São requisitos exigidos pelo PPG Segurança Pública para que o pós-graduando concorra ao benefício de Bolsa:

- a) Ter sido aprovado para ingresso no curso de mestrado em Segurança Pública/UVV ingresso 2024/1.
- b) Estar regularmente matriculado no referido curso da Universidade Vila Velha;
- c) Não ter sanção disciplinar e não possuir débitos de quaisquer naturezas com a Instituição;
- d) Ter sido aprovado e classificado no processo seletivo instaurado para concessão de Bolsa;
- e) Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de auxílio financeiro à pós-graduação, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

5.2. São requisitos exigidos pela FAPES para o candidato à Bolsa:

- a) estar adimplente com a Fapes;
- b) possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) válido;
- c) possuir cadastro atualizado no Sigfapes;
- d) possuir cadastro validado no E-Docs – Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo (Acesso Cidadão; www.acessocidadao.es.gov.br);
- e) possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br);
- f) ser aluno regularmente matriculado em curso de mestrado no PPG requerente da bolsa;
- g) ter orientador vinculado como membro de equipe no projeto do PPG no Sigfapes e contar com a sua anuência para execução do plano de atividades proposto;
- h) não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes ou de outra agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada;
- i) não ser aluno em programa de residência médica;
- j) não ser aposentado;
- k) estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça Trabalhista.
- l) ser residente no Espírito Santo ou em município limítrofe ao citado Estado.

5.2.1. Se de interesse do candidato à bolsa, poderá ser solicitado à FAPES ofício para abertura de conta corrente bancária em faixa especial, isenta de algumas taxas de movimentação. Para isso, é necessário o coordenador do PPG enviar um e-mail ao endereço eletrônico contacorrente@fapes.es.gov.br, contendo o nome completo e CPF do discente, bem como modalidade e edital de vínculo da bolsa.

5.2.1.1. A elaboração do ofício será realizada somente mediante solicitação e o prazo de para o envio ao coordenador poderá ser de até 3 (três) dias úteis.

5.3 . O candidato à bolsa deverá disponibilizar em sua página do Sigfapes (no campo “Envio de documentos pessoais”) os documentos listados abaixo, no prazo de indicação de bolsista estabelecido no calendário de requisição de bolsas da Fapes:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
RG ou CNH	
CPF ou CNH	
Comprovante de residência no Espírito Santo ou em município limítrofe ao Estado	
Cópia do Currículo Lattes atualizado	Qualquer informação inconsistente identificada no Currículo lattes será impeditivo para contratação da bolsa.
Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ¹	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br >> Serviços >> Certidões e Atestados >> Emitir Certidão >> Emitir Certidão de Regularidade Fiscal
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo ¹	https://sefaz.es.gov.br/ >> Serviços >> Certidões >> Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa/Validação
Certidão Negativa de Débito com Tributos Municipais ¹	A Certidão de Débito com Tributos Municipais deverá corresponder ao mesmo município do comprovante de residência.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ¹	https://www.tst.jus.br/ >> Serviços >> Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Declaração de atendimento aos requisitos do bolsista PROCAP Fapes assinada pelas partes	O modelo da declaração está disponível em: https://fapes.es.gov.br/formularios . A apresentação de documento sem assinatura será impeditiva para contratação da bolsa. Qualquer informação inconsistente identificada na declaração será impeditiva para contratação da bolsa.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. O candidato apto para contratação deverá firmar Termo de Concessão de Bolsa (Anexo III)) ou instrumento congênere, junto à Fapes para ter direito às parcelas.

6.1.1. O Termo será firmado eletronicamente, por meio do E-Docs/Acesso Cidadão, do qual o candidato à bolsa, o seu orientador, o coordenador do PPG e o Responsável/Representante Legal da IES/P, deverão possuir cadastro validado.

6.1.2. A existência de inadimplência do candidato à bolsa, do seu orientador ou do coordenador do PPG com a Fapes, constituirá fator impeditivo para contratação da bolsa.

6.1.3. O candidato à bolsa deverá estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça Trabalhista para a contratação da bolsa.

6.2. A bolsa será efetivamente implementada somente após a validação do atendimento aos requisitos do bolsista Fapes, da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e da publicação da contratação no Diário Oficial do Estado (DIOES).

6.3 . A vigência do Termo de Concessão de Bolsa a ser firmado com entre partes cidadãos no item 6.1.1 deste anexo, estará limitada a 36 (trinta e seis) meses contados da primeira matrícula do bolsista no curso do PPG.

6.3.1. Excepcionalmente, a vigência do Termo poderá ser prorrogada para além dos prazos previstos no item 6.3 nos casos de afastamento do bolsista por licença por advento de prole (item 9.7 deste anexo) ou por trancamento de curso (item 8.2.1 deste anexo).

7. PAGAMENTO DAS BOLSAS

7.1. O pagamento das parcelas bolsas será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes na qual deverá ser titular.

7.1.1. É de responsabilidade do bolsista a abertura da conta corrente no Banestes.

7.1.2. Se de interesse do bolsista, poderá ser solicitado à Fapes ofício para abertura de conta corrente bancária em faixa especial, isenta de algumas taxas de movimentação. Para isso, é necessário o coordenador do PPG enviar um e-mail ao endereço eletrônico contacorrente@fapes.es.gov.br, contendo o nome completo e CPF do discente, bem como modalidade e edital de vínculo da bolsa.

7.1.2.1. A elaboração do ofício será realizada somente mediante solicitação e o prazo de para o envio ao coordenador poderá ser de até 3 (três) dias úteis.

7.2. O bolsista deverá informar à Fapes os dados bancários para o pagamento das mensalidades de bolsa em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.

7.3. Para que o bolsista faça jus ao pagamento da parcela mensal de bolsa, este deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades da bolsa por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no mês a que se refere o pagamento.

7.3.1. Não haverá pagamento de valor proporcional ao tempo de execução das atividades realizadas no mês.

7.3.2. Excepcionalmente, o bolsista terá direito à parcela de bolsa referente ao mês em que for realizada a defesa da dissertação (ou similar para programas profissionais), independentemente da data do fato.

7.4. A Fapes não realiza pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Caberá ao bolsista e seu orientador, sob acompanhamento do coordenador do PPG, o envio das prestações de contas à Fapes, via sistema Sigfapes.

8.2. As prestações de contas deverão ser enviadas à Fapes nos termos e periodicidade definidas a seguir:

a) Prestação de Contas Parcial: deverá ser enviada em até 30 (trinta) dias após completado cada ano de vigência do Termo de Concessão de Bolsa firmado com a Fapes, sendo composta pelos seguintes documentos:

- a.1) Relatório Técnico Bolsista (Parcial) no modelo do Sigfapes;
- a.2) Atestado/Comprovante de matrícula atualizado;
- a.3) Histórico Escolar atualizado;

a.4) Cópia do Currículo Lattes atualizado.

b) Prestação de Contas Final: deverá ser enviado em até 30 (trinta) dias após encerrada a vigência do Termo de Concessão de Bolsa firmado com a Fapes, sendo composta pelos seguintes documentos:

b.1) Relatório Técnico Bolsista (Final) no modelo do Sigfapes;

b.2) Cópia da ata de defesa da dissertação;

b.3) Cópia da dissertação;

b.4) Cópia do Currículo Lattes atualizado.

8.3. Se não apresentada a prestação de contas ou se verificada(s) inconsistência(s) na documentação enviada à Fapes, o bolsista, o orientador e o coordenador do PPG serão advertidos, na forma como rege a Resolução CCAF que trata da utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes e do Funcitec.

8.3.1. Se verificada(s) inconsistência(s) na prestação de contas, será emitido “Aviso de Pendência” ao bolsista, ao orientador e ao coordenador do PPG, concedendo o prazo máximo de 10 (dez) dias contatos da data de envio do aviso, para sanar o(s) problema(s) identificado(s) ou manifestar defesa, conforme Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

8.3.2. O não saneamento da(s) inconsistência(s) no prazo estabelecido no “Aviso de Pendência” ou a não apresentação da(s) prestação(ões) de contas no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Termo de Concessão de Bolsa, acarretará na inadimplência do bolsista, do orientador e do coordenador ao PPG com a Fapes, bem como na suspensão imediata do repasse de qualquer recurso financeiro ao bolsista, quando aplicável.

8.3.2.1. A Fapes emitirá a “1ª Notificação de Inadimplência” ao bolsista, ao orientador e ao coordenador do PPG, concedendo o prazo máximo de 10 (dez) dias contatos da data de envio da notificação, para sanar a(s) irregularidades(s) identificadas ou manifestar defesa, conforme Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

8.3.2.2. Se persistida a inadimplência, a Fapes emitirá a “2ª Notificação de Inadimplência” ao bolsista, ao orientador e ao coordenador do PPG, concedendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias contatos da data de envio da notificação, para sanar a(s) irregularidades(s) identificadas ou manifestar defesa, conforme Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

8.3.2.3. Sanada a inadimplência no prazo estabelecido na(s) notificação(ões), o repasse dos recursos financeiros ao outorgado será reestabelecido, com o pagamento retroativo das parcelas suspensas.

8.3.2.4. Se persistida a inadimplência após o(s) prazo(s) estabelecido(s) na(s) notificação(ões), a bolsa será cancelada, podendo ser aplicadas penalidades previstas na Resolução CCAF que trata da utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes e do Funcitec, bem como da Resolução CCAF que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

8.3.2.4.1. No caso de comprovada a omissão por parte orientador ou do coordenador do PPG, esses responderão solidariamente.

8.3.3. Tanto o “Aviso de Pendência” quanto as “Notificações” serão encaminhados ao bolsista, ao orientador e ao coordenador do PPG, via Sigfapes.

8.3.3.1. É de responsabilidade das partes manterem o acesso regular ao Sigfapes, bem como os seus dados cadastrais atualizados.

8.3.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.5. Mesmo que sanado a inadimplência, o bolsista, o orientador e/ou o coordenador do PPG poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

9. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

9.1. É permitido o afastamento do bolsista em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria.

9.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias.

9.3. É permitido o afastamento do bolsista para participação em eventos técnico-científicos e de inovação.

9.4. É permitido o afastamento do bolsista para a realização de estágios e visitas em outras instituições do país ou exterior, desde que:

a) o afastamento seja justificado e endossado pelo orientador e coordenador do PPG, e autorizado pela Fapes;

b) o motivo do afastamento esteja estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do bolsista;

c) o período de afastamento será limitado em 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

9.5. Em caso de afastamento, o pagamento da bolsa poderá ser mantido desde que o bolsista não acumule a bolsa Fapes com outra modalidade de bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, nacional ou internacional, pública ou privada. Caso contrário, o pagamento da bolsa Fapes será suspenso.

9.5.1. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.

9.6. Será considerado o período de afastamento do bolsista para fins de contagem da vigência da bolsa.

9.7. No caso do afastamento previsto no item 6.1 deste anexo, a vigência do Termo de Concessão de Bolsa e, consequentemente, o prazo para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por período igual ao do afastamento, conforme estabelecido em resolução normativa própria que trata da matéria.

9.7.1. O acréscimo do número de parcelas ao bolsista dependerá da autorização da Direx e da disponibilidade financeira do Funcitec.

10. CANCELAMENTO DA BOLSA

10.1. O pagamento da bolsa será cancelado nos casos de:

a) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata da utilização de recursos financeiros e prestação de contas da Fapes e do Funcitec;

b) afastamento do bolsista por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

- c) o bolsista se afastar por motivos ou prazos não estabelecidos no item 6 deste anexo;
- d) desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa própria do bolsista mediante apresentação de justificativa;
- e) solicitação fundamentada do coordenador do PPG;
- f) trancamento de curso;
- g) não atendimento aos requisitos do bolsista (item 5 deste anexo);
- h) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- i) defesa antecipada da dissertação (ou similar para programas profissionais);
- j) desligamento ou jubramento do bolsista do curso;
- k) abandono de curso por iniciativa própria do bolsista;
- l) falecimento do bolsista.

10.2. Nos casos previstos nas alíneas “b-f” do item 10.1 deste anexo, a não continuidade no curso de pós-graduação e a não apresentação das prestações de contas parcial e/ou final nos prazos estipulados no Termo de Concessão de Bolsa, poderá ensejar no ressarcimento das parcelas de bolsa pagas.

10.2.1. No caso de trancamento de curso previsto na alínea “f” do item 10.1 deste anexo que coincida com o período de envio da(s) prestação(ões) de contas parcial e/ou final, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, prorrogar o prazo para envio da(s) conta(s), por período igual ao do trancamento.

10.3. No caso da alínea “g” do item 10.1 deste anexo, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder prazo para que o bolsista se adeque aos requisitos para manutenção do apoio, de forma a evitar o cancelamento.

10.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O pagamento das parcelas de bolsa, se vigente, será suspenso pela Fapes até finalizado os prazos e trâmites referentes à contestação e julgamento final do cancelamento da bolsa.

10.5.1. Após precedida do devido processo legal, na hipótese de deliberado pela manutenção da bolsa, as parcelas suspensas não serão pagas de forma retroativa.

10.6. Mesmo que sanado a inadimplência, o bolsista, o orientador e o coordenador do PPG poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DE BOLSA

11.1. Deverão ser ressarcidos à Fapes os recursos pagos ao bolsista nos casos de:

- a) desligamento ou jubramento do bolsista do curso;
- b) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;
- c) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos no item 8.3 deste anexo e na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec;
- d) não atendimento aos requisitos do bolsista (item 5 deste anexo);
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- f) recursos recebidos indevidamente.

11.2. A Direx deliberará sobre os ressarcimentos de bolsa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Se comprovada a omissão por parte orientador ou do coordenador do PPG, que incidiram na necessidade de ressarcimento à Fapes, esses poderão responder solidariamente.

11.2.2. No caso das alíneas “a-b” do item 11.1 deste anexo, se a interrupção do curso de mestrado tiver sido motivada por caso fortuito ou de força maior e se comprovada a dedicação do bolsista às atividades do curso até o momento que ensejou o fato, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir de então.

11.2.3. No caso das alíneas “a-b” do item 11.1 deste anexo, se a interrupção do curso de mestrado tiver sido motivada por descumprimento de norma(s) regimental(is) do PPG ou da IES/P (e.g. reprovação em disciplina, não cumprimento do prazo para qualificação e defesa, motivos pessoais do bolsista cujos efeitos eram possíveis de evitar ou impedir), a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, determinar que o ressarcimento se limite aos valores recebidos a partir do início descumprimento da(s) norma(s).

11.2.4. No caso da alínea “c” do item 11.1 deste anexo, tendo sido entregue(s) e aprovada(s) prestação(ões) de contas anterior(es) àquela que ensejou o cancelamento da bolsa, o ressarcimento se limitará aos valores recebidos a partir do início do período que corresponde a prestação de contas atrasada ou em situação irregular.

11.2.5. No caso da alínea “d” do item 11.1 deste anexo, sem prejuízo de outras hipóteses, a identificação de situação irregular pretérita que, conhecida a seu tempo, resultaria em cancelamento do apoio, configurará indevidos os valores recebidos enquanto perdurou a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.

11.3. Deverá ser dado início ao ressarcimento do recurso devido, imediatamente após a decisão da Direx ou do CCAF, conforme regulamentado em resolução normativa própria que trata da matéria.

11.3.1. Na hipótese de bolsista com bolsa vigente, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades a receber nos meses subsequentes a decisão da Direx ou do CCAF.

11.3.2. O valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, mediante solicitação, conforme termos a definidos no Termo de Concessão de Bolsa.

11.3.2.1. Nos casos previstos nas alíneas “a-c” do item 11.1 deste anexo, a comprovação da aprovação da dissertação (ou similar para programas profissionais) em curso de mesmo nível reconhecido pela Capes, quitará automaticamente o restante dos valores a serem devolvidos.

11.4. As parcelas de bolsa ressarcidas à Fapes não retornarão ao PPG.

11.5. Mesmo que sanado a inadimplência, o bolsista, o orientador, o PPG e/ou a IES/P estes poderão ser penalizados do direito de pleitear apoio financeiro, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na forma da Resolução CCAF normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fape, assegurado o contraditório e a ampla defesa

12. OBRIGAÇÕES

12.1. Do bolsista:

- a) manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista durante a vigência da bolsa;
- c) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;
- d) informar ao PPG e à Fapes quaisquer modificações relevantes no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;
- e) informar de imediato ao PPG e à Fapes quando houver alteração de orientador;
- f) não se afastar da instituição em que desenvolve o projeto de Mestrado, exceto nos casos previstos neste edital;
- g) fazer referência ao apoio da Fapes em dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- h) informar/solicitar de imediato ao PPG e à Fapes o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- i) informar à Fapes o agendamento da data de defesa da tese com 15 (quinze) dias de antecedência da defesa;
- j) devolver à Fapes eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- k) prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
- l) manter-se adimplente junto à Fapes;
- m) manter o Currículo Lattes atualizado;
- n) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

12.2. Do orientador:

- a) manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista sob sua orientação;
- c) encaminhar à Fapes as prestações de contas do bolsista, nos prazos estabelecidos no TO;
- d) informar de imediato ao PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas a alterações relevantes de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;
- e) informar de imediato ao PPG em casos de desistência/alteração de orientação do bolsista;
- f) prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
- g) prestar anuência e encaminhar à Fapes as prestações de contas do bolsista nos prazos estabelecidos no TO;
- h) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

12.3. Do PPG:

- a) manter atualizado o cadastro do PPG junto à Fapes;
- b) manter seu cadastro do PPG e do coordenador do PPG no Sigfapes atualizados;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à Fapes;
- d) prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- e) informar de imediato à Fapes as ocorrências com o bolsista relacionadas ao não atendimento dos requisitos do bolsista, alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do curso e agendamento da data de defesa da tese;

- f) informar à Fapes em casos de alteração de orientador;
- g) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

12.4. Da IES/P:

- a) manter atualizado o cadastro do PPG junto à Fapes;
- b) manter seu cadastro da IES/P no Sigfapes atualizado;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas e aos PPG junto à Fapes;
- d) prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- e) garantir condições mínimas para a realização do projeto do bolsista na Instituição;
- f) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

12.5. Da Fapes:

- a) liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) analisar as prestações de contas dos bolsistas;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto ao PPG e ou à IES/P.

ANEXO I

PROCESSO CLASSIFICATÓRIO PARA BOLSAS PROCAP/2025 – mestrado
(referente ao edital FAPES Nº10/2024)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA – PPGSEG/UVV

I. INSCRIÇÃO

- a) Para concorrer ao recebimento de bolsa concedida pela FAPES pelo Edital nº 10/2024 o PPGSEG adotará como forma para classificação: a pontuação classificatória de aprovação no Processo Seletivo ingresso Mestrado 2025/I juntamente com a classificação no processo de entrevistas – que contará com análise de currículo, trajetória acadêmica-profissional e disponibilidade para desenvolvimento das atividades concernentes à Bolsa.
- b) **As inscrições para o processo de classificação dos pós-graduandos deverão ser feitas encaminhando-se a ficha de inscrição, Anexo II, devidamente preenchida para o e-mail ppgseg@uvv.br.**
- c) O Programa de Pós-graduação em Segurança Pública da UVV foi contemplado com 2 (duas) bolsas de mestrado PROCAP referente ao edital FAPES 10/2024, estando **duas delas disponíveis para este edital de seleção**, cujo período de inscrição está discriminado abaixo.
- d) O período de inscrição vai de 10/04/2025 a 14/04/2025, com o envio da ficha de inscrição conforme Anexo II deste edital.

II. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Período de inscrição	16 a 23/04/2025
Seleção – Entrevistas Presenciais	24/04/2025
Divulgação do resultado	25/04/2025
Implementação das bolsas PROCAP- FAPES	Conforme calendário e exigências estabelecidas no edital FAPES nº10/2024- PROCAP 2025 – mestrado

III. PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

a. Os currículos documentados juntamente com a planilha de autopontuação preenchida serão avaliados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, presidida pela Professora do Programa Profa Dra. Jaqueline Oliveira Bagalho, e composta pelos membros:

1. Prof. Dr. Marco Aurélio Borges Costa
2. Prof. Prof. Dra. Karina Melo Pessine
3. Prof. Dr. Humberto Ribeiro Júnior

b. Os pós-graduandos que não enviarem a ficha de inscrição devidamente preenchida para o e-mail: ppgseg@uvv.br, no período estabelecido **no item I.d**, não serão inclusos no processo classificatório.

c. Ao se inscrever no processo classificatório, enviando a ficha de inscrição, o pós-graduando reconhece e aceita as normas estabelecidas neste edital.

d. Os critérios para indicação, requisitos do candidato à bolsa, contratação, pagamento de bolsas, acompanhamento das atividades do bolsista, afastamento do bolsista, suspensão e cancelamento da bolsa, ressarcimento das parcelas de bolsa, bem como obrigações dos envolvidos, podem ser consultados nos itens 4 a 12 deste edital, e conferidos no Edital FAPES nº 10/2024 – PROCAP – mestrado.

IV. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- a. A classificação será realizada dentro dos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, igualdade, transparência e publicidade.
- b. 50 % das vagas serão destinadas às cotas alicerçadas no Edital FAPES nº 10/2024, conforme consignado no regimento do PPGSEG.
- c. Será considerado o resultado alcançado pelo candidato no processo seletivo discente para o Mestrado em Segurança Pública em 2025/I e;
- d. O Resultado alcançado em entrevista com no mínimo dois representantes da Comissão de bolsas, considerando os seguintes critérios: trajetória acadêmica-profissional; disponibilidade de tempo para dedicação à pesquisa; potencial para atividades correlatas às demandas da bolsa;
- e. O não envio da documentação exigida implicará na desclassificação do aluno. Em caso de empate segundo os critérios a pontuação de aprovação no Processo Seletivo ingresso Mestrado 2025/I.
- f. O resultado da classificação será divulgado até dia 25 de abril de 2025, na secretaria da Pós- graduação e encaminhado aos participantes.

V. RESULTADO FINAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- a. o resultado da classificação a qual se refere este edital será publicado em ordem de classificação e de acordo com as especificações deste edital.
- b. os candidatos classificados em primeiro e segundo lugar serão indicados pela presidente da Comissão de Bolsas do Programa para que a implementação das bolsas possa ser realizado pela FAPES, estando os candidatos sujeitos aos seus prazos, requisitos e atribuições, conforme as condições estabelecidas no edital **FAPES nº 10/2024 – PROCAP 2025** (verificar itens 2, 3 e 4 do edital) ou os itens 5, 6 e 7 deste edital.
- c. caso o candidato indicado segundo a ordem de classificação estabelecida não atenda aos critérios estabelecidos para implementação de bolsa pela FAPES, será chamado o próximo pós-graduando melhor classificado e, assim sucessivamente.

d. eventuais recursos à decisão da **Comissão de Bolsas e da Comissão Coordenadora do Programa *Stricto sensu*** deverão ser encaminhados em até 48 horas após a divulgação dos resultados, endereçadas ao e-mail: ppgseg@uvv.br.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Os casos não previstos nesta chamada serão decididos preliminarmente pela Comissão de Bolsas e encaminhados para Homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ouvidas as Agências de Fomento e encaminhados para conhecimento do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade Vila Velha.

Vila Velha, 16 de abril de 2025.

Jaqueline Oliveira Bagalho
Presidente da Comissão de Bolsas do PPGSEG

**UVV****ANEXO II****Ficha de Inscrição**

Nome:			
Data de nascimento: / /	Local:	Raça:	Tipo sanguíneo:
C. Identidade:	Órg. Exp.:	CPF:	
End. Residencial: Rua/Av.:			
Nº:	Aptº:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
E-mails:		Telefone(s):	
End. Profissional (nome da instituição):			
Rua/Av.:			
Nº:	Sala:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
Telefone(s):			
Candidato apresenta alguma necessidade de apoio especial? () Sim () Não			
Se sim, qual? _____			

1) Candidato à vaga destinada a:

() ampla concorrência () cotas conforme edital 13/2024

2) Pontuação no Processo Seletivo ingresso 2024/1 - PPGSEG: _____

3) Matrícula PPGSEG: _____

4) Possui vínculo empregatício? () Sim () Não

Se sim, qual? _____

5) Exerce alguma atividade profissional como autônomo? () Sim () Não

Se sim, qual? _____

6) Qual sua disponibilidade em horas semanais para exercício das atividades como bolsista?

_____ horas/semanais

7) Quais dias da semana (disponíveis)? _____

Declaro serem verdadeiras as informações contidas em minha ficha de inscrição, bem como estar ciente e aceitar as normas estabelecidas para o processo de seleção de candidatos a Bolsa PROCAP/FAPES 023/22 Mestrado em Segurança Pública do PPGSEG/UVV.

Vila Velha, _____ de _____ de 2025

Assinatura do(a) candidato(a)